



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

<b>TERMO:</b>	DECISÓRIO
<b>FEITO:</b>	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
<b>REFERÊNCIAS:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003.2023
<b>RAZÕES:</b>	IMPUGNAÇÃO
<b>OBJETO:</b>	AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS NOVOS, ZERO QUILOMETRO, SENDO 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS DESTINADO A ATENDER ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE, E 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 LUGARES DESTINADO A ATENDER ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
<b>PROCESSO N°:</b>	20221228001
<b>RECORRENTE:</b>	CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA

Vistos etc.

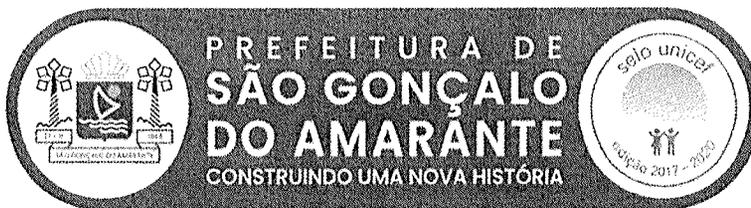
**I – DAS PRELIMINARES**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentado, por meio do seu representante legal, pela empresa **CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA**, devidamente qualificada na peça inicial, em face de supostas ilegalidade constante no subitem de qualificação técnica, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 (com as alterações da Lei nº. 8.883/94 e da Lei nº. 9.648/98), nas Leis Complementares nº. 123/06 e nº. 147/14, no Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº. 2.154/13 alterado pelo o Decreto nº. 3.691/18.

**a) Legitimidade e Tempestividade**

Inicialmente, no que se refere a legitimidade, sendo a Impugnante possível licitante no Edital, resta comprovada a legalidade da apresentação de Impugnação.

No que tange a tempestividade, nos termos do art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/1993, a empresa licitante poderá impugnar edital no prazo de até 3 (três) dias, nos seguintes termos:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Ademais, destaque-se a disposição do subitem 9.1 do instrumento convocatório que dispõe o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação dos termos do edital:

**9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**  
9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Fig. II – Captura de tela extraída do subitem 9.1 do Edital.

Importante consignar que a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 110, determina que *“excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.”*

No caso em análise, a Impugnação foi apresentada pela empresa licitante em 06/02/2023, conforme se verá a seguir:

N. T.  
Pede Deferimento.

Caxias do Sul/RS, 06 de fevereiro de 2023.

SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059  
Assinado de forma digital por  
SIDNEI VARGAS DA  
SILVA:37740270059  
Dados: 2023.02.06 15:58:29  
-03'00'

**CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA.**

Fig. II – Captura de tela extraída da Impugnação de Edital apresentada pela empresa CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA.

Ocorre que o edital determinou como sendo a data para abertura das propostas 07/02/2023 às 9h31min (horário de Brasília). Veja-se:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA		SELO UNICEF GOV. 2017 - 2020	COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE			
Abertura das Propostas e Preços	Classificação:	Início: 07 de fevereiro de 2023 às 09h31min (horário de Brasília)	
Endereço eletrônico:	www.bbmnet.com.br		

Fig. III – Captura de tela extraída do Edital de Pregão Eletrônico nº 003.2023.

Considerando que o prazo disposto na lei regente e no instrumento convocatório em análise é de 3 (três) dias úteis à data da abertura das propostas, tem-se por **intempestiva a presente Impugnação ao Edital**.

Face a isto, **NÃO CONHEÇO** a Impugnação apresentada pela empresa CIFERAL INSÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA, restando prejudicada, de pronto, a devida análise do MÉRITO.

Saliente-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

## II – DECISÃO

Por todo o exposto, **NÃO CONHEÇO** a presente impugnação da empresa CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA, restando, portanto, prejudicada a análise do mérito recursal.

São Gonçalo do Amarante/CE, 07 de fevereiro de 2023.

  
Maria Fabiola Alves Castro  
Pregoeira